

03523

**Cascais**  
Câmara Municipal



# Proposta de Delimitação da REN

PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO DE REESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DE  
CARCAVELOS SUL

**Abril de 2014**



---

**ÍNDICE**

I.	PEÇAS ESCRITAS.....	3
1.	Introdução.....	4
2.	Área de Estudo – Localização e Caracterização .....	4
3.	Proposta de Delimitação da REN.....	9
3.1.	Áreas a considerar para efeitos de integração na REN.....	10
4.	Conclusão.....	12
II.	PEÇAS DESENHADAS .....	19
001.0	Carta de REN - Extracto	Esc. 1/25.000
002.0	Carta de REN - Transposição para a escala de trabalho	Esc. 1/2.000
003.0	Planta de Implantação - Modelo de Ocupação	Esc. 1/1.000
004.0	Plano Geral do Parque de Estacionamento de Apoio à Praia - POOC ( <i>Estudo Preliminar</i> )	Esc. 1/1.000
005.0	Plano Geral do Parque Urbano ( <i>Anteprojecto</i> )	Esc. 1/1.000
006.0	Planta de delimitação da área inundável – chuvada de 100 anos ( <i>Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros</i> )	Esc. 1/1.000
007.0	Planta de delimitação da área inundável – chuvada de 10 anos ( <i>Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros</i> )	Esc. 1/1.000
008.0	Proposta de Delimitação da REN	Esc. 1/1.000
009.0	Proposta de Delimitação na Carta Nacional da REN	Esc. 1/25.000

03524



**I. PEÇAS ESCRITAS**



## MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

### 1. Introdução

A proposta de Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (PPERUCS) apresentada à Câmara Municipal de Cascais (CMC) determina a necessidade de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) no concelho de Cascais, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 155/95, de 25 de Novembro.

O presente documento corresponde à Memória Descritiva do processo de delimitação da REN na área de intervenção do PPERUCS.

Este documento é constituído por diversos capítulos que procuram descrever a proposta de revisão da delimitação e justificar as opções tomadas. Deste modo, é apresentada a descrição da proposta de delimitação da REN da área de intervenção do PPERUCS, enumerando a explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias da área a integrar na REN, as fontes de informação e a metodologia utilizada para aplicação desses critérios. É apresentada uma síntese das áreas incluídas em REN por tipologia. Por último, a delimitação da REN proposta é sobreposta ao PPERUCS permitindo a averiguação das propostas do plano que incidem sobre área de REN e a justificação de que forma estas se encontram compatíveis com o regime da REN.

### 2. Área de Estudo – Localização e Caracterização

O PPERUCS abrange uma área territorial, com cerca de 54,00ha e situa-se no extremo oriental do concelho de Cascais, no sul da Freguesia de Carcavelos, balizada entre a Av. Marginal (EN 6) e a praia de Carcavelos, a Sul, a Av. Tenente-coronel Melo Antunes e o interface modal de Carcavelos, a norte, sendo ladeada a poente pela Av. Jorge V e o Bairro do Junqueiro e a nascente pela Estrada da Torre, o Bairro dos Lombos e a Urbanização da Quinta de São Gonçalo (fig. 1).

O terreno é atravessado no sentido N-S por uma linha de água principal, Ribeira de Sassoeiros, com carácter torrencial e que desagua na praia de Carcavelos. O troço final da Ribeira está canalizado em alvenaria, admitindo-se que o actual traçado rectilíneo e artificial não corresponda ao traçado natural. Em algumas secções o estado de conservação da estrutura hidráulica existente apresenta alguma degradação. A norte da área de intervenção, devido às obras de acesso à Auto-estrada A5, a Ribeira sofreu igualmente alterações no seu leito original.



**Figura 1 - Área de intervenção do PPERUCS**

Esta área assume especial destaque na Orla Costeira do Concelho de Cascais sendo um dos poucos espaços de grande dimensão que se tem mantido à margem do crescimento urbanístico.

Em termos de infraestruturas viárias, a conclusão da Via Variante à EN 6-7 no final da década dos anos 90 e simultaneamente a requalificação e arranjo do perfil da Av. Tenente-coronel Melo Antunes bem como a construção do interface ferroviário situado a norte da área de intervenção, vieram consolidar as suas excelentes condições de acessibilidade.

Trata-se de uma área com imenso potencial que jaz por desenvolver há cerca de duas décadas. A presente Proposta constitui a oportunidade esperada para solucionar de forma qualificada a sua revitalização, pois o estado de abandono actual tem aumentado a degradação do coberto vegetal e a utilização desta área para actos ilícitos.

O Parque Urbano, proposto para o Vale envolvente à Ribeira de Sassoeiros, com uma área de cerca de 12,96ha numa interpretação quase minimal das suas componentes naturais, o relevo, a ribeira e a vegetação existente, sublinhará o carácter dos elementos pré-existentes, servindo como espaço de articulação com o tecido urbano e paisagem envolvente e restabelecendo a escala do espaço e as relações de profundidade visual com os seus limites.



## 2. LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Reserva Ecológica Nacional inicialmente criada pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de julho, (...) *que contribuiu para proteger os recursos naturais, especialmente água e solo, para salvaguardar processos indispensáveis a uma boa gestão do território e para favorecer a conservação da natureza e da biodiversidade, componentes essenciais do suporte biofísico do nosso país (...).* Contudo, o balanço da experiência de aplicação do regime jurídico da REN, estabelecido no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, levou o Governo Constitucional a empreender a sua revisão (...). O Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, procedeu já a uma alteração preliminar do regime jurídico, visando precisamente a identificação de usos e acções considerados compatíveis com as funções da REN.

Posteriormente o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, permite uma revisão mais profunda e global do regime jurídico da REN (RJREN). Permite clarificar e objectivar as tipologias de áreas integradas na REN, estabelecendo os critérios para a sua delimitação, assinalando as respectivas funções e identificando os usos e as acções que nelas são admitidos. Prevê igualmente que a delimitação da REN ocorra a dois níveis: o nível estratégico e o nível operativo.

O nível estratégico compreende a definição de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que integram as diretrizes e os critérios para a delimitação da REN a nível municipal, conforme RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

O nível operativo é concretizado através da delimitação das áreas integradas na REN, em carta de âmbito municipal, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios de delimitação constantes no Anexo I do RJREN.

Recentemente o Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro veio alterar e republicar o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto. O principal objectivo desta alteração legislativa é o da harmonização dos diferentes regimes jurídicos em vigor no que respeita à protecção dos recursos naturais, como é o caso da Lei da Água, o reforço da responsabilidade e autonomia dos municípios na delimitação da REN e a simplificação dos processos de controlo prévio dos usos e acções compatíveis com a REN, eliminando-se a figura da «autorização».

No que respeita ao regime das áreas integradas na REN, o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro identifica os usos e acções de iniciativa pública ou privada que são interditos e, relativamente a estes, os casos em que podem ser permitidos por serem compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais definidos no mesmo Decreto-Lei.

03526



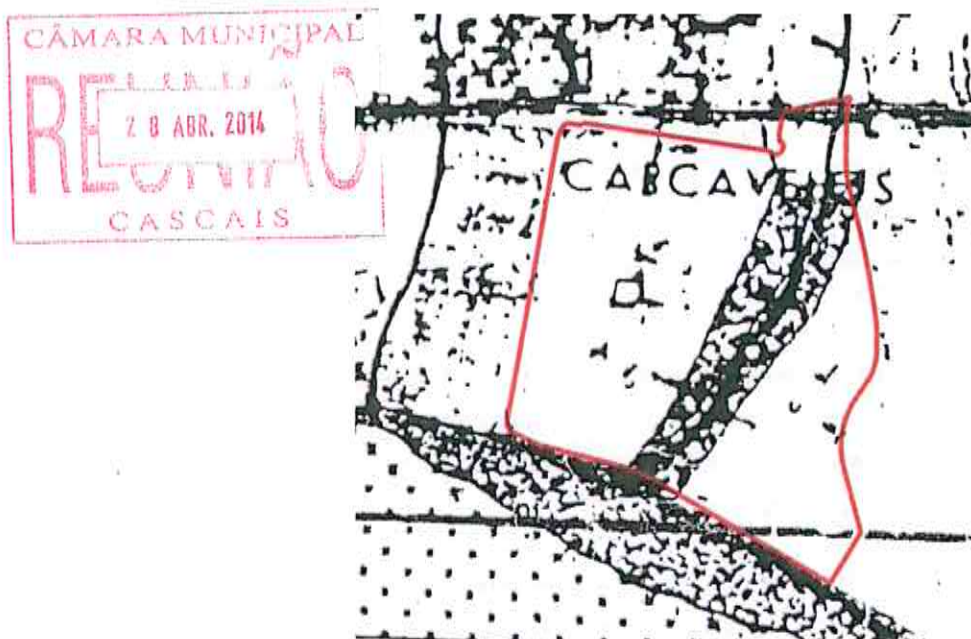
Nas áreas incluídas na REN “ são interditos os usos e as acções de iniciativa pública e privada que se traduzam em: operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, Vias de comunicação, Escavações e aterros e Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.”(Art.º 20, ponto n.º 1, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).

Exceptuam-se os “usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN” ou seja, de acordo com o disposto nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

As condições e requisitos para a admissão desses usos e acções referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, estão estabelecidas na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

## **2. REN DO CONCELHO DE CASCAIS NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PPERUCS**

A delimitação da REN na área de intervenção do PPERUCS foi aprovada pela RCM n.º 155/95, de 25 de novembro, publicada no respectivo Diário da República. I.ª Série - B, n.º 273/95, e reproduzida na “Carta de REN - Extracto” (planta 001.0), assumindo a configuração apresentada na figura seguinte, em detrimento da delimitação constante no PDM de Cascais que foi considerada nulo pela CCDR-LVT.



**Figura 2 - Extrato da Carta Nacional da REN / Março 1995**

De acordo com a mencionada carta, a REN incluída na área de estudo corresponde a uma faixa, aproximadamente, entre os 100,00 e os 170,00 de largura que acompanha parte da ribeira de Sassoeiros e suas margens. Inclui-se ainda o traçado da linha de água que extravasa esta mancha e se estende até ao limite da área de intervenção.

A área total de REN, consiste numa mancha única, correspondente a "Leitos Normais de Cursos de água" (denominação adoptada no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março) com 10,83ha, destes, 10,67ha encontram-se dentro da área do PPERUCS.

A análise da transposição na "Carta de REN - Transposição para a escala de trabalho" (planta 002.0) revela que a delimitação do leito normal do curso de água da Ribeira de Sassoeiros se encontra desajustada em relação ao traçado actual desta linha de água, mais concretamente no troço localizado no extremo nordeste da área de intervenção.

Considerando que, à data da deliberação de elaboração do PPERUCS, se encontrava em vigor o Decreto-lei n.º 93/90, de 19 de março, e de acordo com o teor deste RJREN, para que a implementação do Parque Urbano previsto no PPERUCS fosse possível, as acções e obras a realizar teriam de ser compatíveis com o RJREN.

Assim, poderiam ser realizadas qualquer das acções previstas, condicionadas ao teor do art.º 20.º do RJREN, e desde que estas fossem reconhecidas como de Relevante Interesse Público (RIP).





Neste sentido, a CMC instruiu e apresentou um pedido de RIP das obras do Parque Urbano, a executar sobre solos sujeitos aquele RJREN, pedido esse que foi deliberado nos termos da proposta n.º 933/2009 em Reunião de Câmara de 13 de julho, e posteriormente aprovado em Assembleia Municipal a 27 de julho de 2009.

Da proposta de declaração de RIP fazia parte o anteprojecto do parque urbano, por via da classificação como REN dos solos onde o mesmo seria implantado.

Em face do novo RJREN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, recentemente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e de acordo com as orientações da CCDR-LVT, no caso concreto do PPERUCS, optar-se-á por uma proposta de delimitação da REN, tendo o procedimento de RIP ficado sem feito.

Já fora da área de estudo, a REN tem continuidade para norte, ao longo da linha de água, até ao limite do Concelho. Sendo que, em parte do troço da Ribeira de Sassoeiros, entre a Quinta do Barão e a Auto-estrada A5, a REN foi já alvo de delimitação no âmbito de Planos de Pormenor já aprovados pela CMC (Planos de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística da Quinta do Barão, do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte e do Espaço de Estabelecimento Terciário do Arneiro).

### 3. Proposta de Delimitação da REN

Ao abrigo da legislação vigente a elaboração de Plano de Pormenor permite a apresentação de uma proposta de delimitação de REN, conforme referido no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, sendo assim possível delimitar a REN com maior rigor, incluindo dados mais precisos sobre os sistemas que a integram.

A delimitação da REN elaborada em simultâneo com o PPERUCS determina a revogação e consequente actualização da carta nacional da REN para o concelho de Cascais (alínea c) do n.º 2 artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro).

Em conformidade com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, na Carta de delimitação da REN proposta, para a área de intervenção do PPERUCS, consta a delimitação das áreas a considerar para efeitos de integração na REN, com indicação das suas diferentes tipologias de acordo com artigo 4.º. As áreas da REN são identificadas nas plantas de condicionantes do PPERUCS e constituem parte integrante da estrutura ecológica do mesmo.



### 3.1. Áreas a considerar para efeitos de integração na REN

Em conformidade com o n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, "A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante os riscos naturais, são objeto de proteção especial".

À luz do constante no artigo 4.º e no Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, as áreas a considerar para efeitos de integração na REN, na área de intervenção do PPERUCS, correspondem a:

Cursos de água e respetivos leitos e margens - Os leitos dos cursos de água correspondem ao terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. As margens correspondem a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com largura legalmente estabelecida.

Zonas ameaçadas pelas cheias – áreas suscetíveis de inundação por transbordo de água devido à ocorrência de caudais elevados.

Faixa terrestre de proteção costeira – delimitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais (LMPMAVE) nos troços do litoral em que não existam nem dunas nem arribas.

A delimitação destas áreas teve em consideração as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, que foram publicadas RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro;

Neste sentido foi elaborada uma proposta de delimitação das áreas a considerar para efeitos de integração na REN, na área de intervenção do PPERUCS, cuja sua representação gráfica encontra-se materializada na "Carta de REN - Proposta de Delimitação" (planta 008.0), de acordo com os seguintes critérios:

- **Cursos de água e respetivos leitos e margens** - Leito ecológico da Ribeira de Sassoeiros para um período de retorno de 10 anos (T10), e pelas suas margens definida com base no n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e correspondente a uma faixa de 10,00m para cada lado do limite do leito ecológico;

De acordo com o parecer da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P (ARH-Tejo), no âmbito da Conferência de Serviços, não se considerou para efeitos desta delimitação, o troço da Ribeira de Sassoeiros que se encontra em levada.

- **Zonas ameaçadas pelas cheias** - mancha delimitada pela linha correspondente à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século (T100).

A delimitação do T10 e do T100 fundamentou-se no estudo hidráulico de 2009 actualizado à data para o melhoramento/regularização do troço da Ribeira de Sassoeiros (planta 007.0 e 006.0, respectivamente), que teve em conta a proposta do bypass junto à foz da Ribeira de Sassoeiros. Este estudo foi elaborado no âmbito do anteprojecto do parque urbano e que constituem os Estudos Complementares da proposta de PPERUCS: "Estudo Hidráulico da Ribeira de Sassoeiros – EC005" e "Parque Urbano de Carcavelos Sul - Ante-projecto – EC010".

- **Faixa terrestre de protecção costeira** - delimitada a partir da Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPMAVE) e que se estende para o interior assumindo uma largura de 100m.

O seguinte quadro apresenta áreas incluídas em REN por tipologia, superfície e percentagem da superfície do concelho e do plano. Os valores de superfície das áreas que não apresentam sobreposição (uma única tipologia) não incluem o valor de superfície dessa mesma tipologia sobreposta a outra(s). Por exemplo, integraram a REN Cursos de água e respetivos leitos e margens (CARLM) e Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), correspondem três linhas no quadro: uma para CARLM, outra para ZAC e uma terceira para CARLM + ZAC (sobreposição).

**Quadro síntese de todas as áreas incluídas em REN por tipologia**

Tipologia REN	Superfície (ha)	% da superfície do plano (54,12 ha)	% da superfície do concelho (9907 ha)
Cursos de água e respetivos leitos e margens (CARLM)	1,016	1,88	0,01
Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)	0,348	0,64	0,00
Faixa terrestre de protecção costeira (FTPC)	4,751	8,78	0,05
ZAC + CARLM (sobreposição)	2,033	3,76	0,02



CARLM+FTPC (sobreposição)	0,002	0,00	0,00
ZAC+FTPC (sobreposição)	0,029	0,05	0,00
ZAC + CARLM+FTPC (sobreposição)	0,078	0,14	0,00
<b>REN Total</b>	<b>8,257</b>	<b>15,26</b>	<b>0,08</b>

A planta n.º 009.0, à escala 1/25 000, apresenta a proposta de REN Final, na área de intervenção do PPERUCS, com uma área total de 8,26 ha, sobre a carta da REN aprovada pela RCM n.º 155/95, de 25 de novembro. O quadro que se segue permite comparar a área de REN proposta e a actualmente em vigor.

**Quadro comparativo das áreas de REN na área de Intervenção do plano:**

	Área de REN (ha)
<b>Carta da REN</b>	10,68
<b>Proposta</b>	8,26

Para além da proposta de delimitação da REN em área afecta ao PPERUCS, que corresponde ao presente documento, é ainda objetivo da CMC e no âmbito da elaboração deste plano de pormenor proceder à proposta de delimitação da REN nas áreas que extravasam a área de intervenção do Plano, atendendo às actuais condições verificadas no terreno, pelo que foi elaborada uma memória descritiva que constitui o Estudo Complementar "Delimitação da REN nas Áreas que Extravasam a Área de Intervenção do Plano - EC013.0".

#### **4. Conclusão**

Pretende-se com a delimitação proposta, da qual resultou uma área de REN de 8,26ha inserida no PPERUCS, a protecção das áreas de maior susceptibilidade ecológica nos termos da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.



Estas áreas representam unidades que importam preservar, pela sua importância fundamental para o equilíbrio ecológico e ambiental deste território, desempenhando uma importante função de regulação e protecção ambiental, no controle os escoamentos hídricos.

A REN proposta, insere-se no parque de estacionamento de apoio à praia a implementar e previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela/S. Julião da Barra (adiante designado apenas por POOC) e no Parque Urbano a criar, embora este se desenvolva muito para além dos seus limites, promovendo também a protecção e valorização da mancha florestal existente e das áreas inicialmente contempladas na REN de acordo com a Carta Nacional da REN para o Concelho de Cascais (março de 1995).

#### Estacionamento de apoio à praia e previsto no POOC

O parque de estacionamento de apoio à praia a criar insere-se dentro dos limites da REN proposta, abrangendo a tipologia "Faixa terrestre de protecção costeira".

De acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nomeadamente secção II, alínea i), ponto 3, nas faixas terrestres de protecção costeira podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- ii) Conservação de *habitats* naturais;
- iii) *(Revogada.)*
- iv) *Equilíbrio dos sistemas biofísicos.*

A criação do parque de estacionamento de apoio à praia é um uso compatível com o regime da REN pela alínea d) do ponto VII anexo II, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro - "Equipamentos e apoios de praia, bem como infra-estruturas associadas à utilização de praias costeiras" - sendo, sujeito a comunicação prévia, se se localizar em "Faixa terrestre de protecção costeira". Só pode ser admitido desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos, de acordo com alínea d), ponto VII do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro:

- i) *A abertura de novos acessos, viários e pedonais, bem como a reabilitação e ampliação dos existentes esteja prevista em plano de praia que integre um plano de ordenamento da orla costeira (POOC) ou plano de ordenamento de estuário (POE) eficazes";*

O POOC foi aprovado pela RCM n.º 123/98, de 19 de outubro, alterada pela RCM n.º 82/2012, 3 de outubro e Declaração de Retificação n.º 64/2012, de 14 de novembro. O POOC estabelece as condições de ocupação, uso e transformação dos solos sobre que incide.

De acordo com o artigo 19.º, do regulamento do POOC, da na sua área de intervenção são interditos os seguintes actos e actividades:

- a) Depósito de lixo e de sucatas, lixeiras ou nitreiras;
- b) Depósito de materiais de construção ou de produtos tóxicos ou perigosos;
- c) Aterros sanitários;
- d) Instalações industriais, com excepção das que se integram em espaços urbanos, de acordo com a legislação aplicável;
- e) Actividades desportivas que provoquem poluição ou ruído ou deteriorem os valores naturais, designadamente moto-cross, kart e atividades similares;
- f) Descarga de efluentes não tratados.

A análise à planta de síntese-planta geral do POOC, permite verificar que a categoria de espaço, coincidente com a área de intervenção do PPERCUS, corresponde a "espaço de apoio à praia". Os espaços de apoio às praias "são necessários para o correcto funcionamento da praia de Carcavelos" (ponto 2 do artigo 81.º do regulamento do POOC).

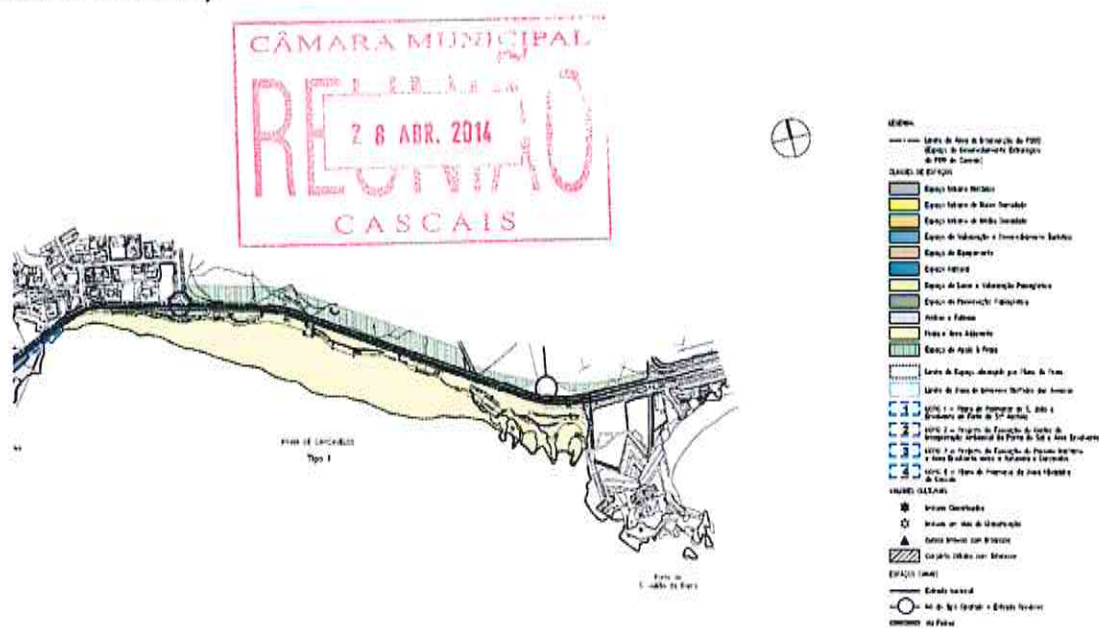
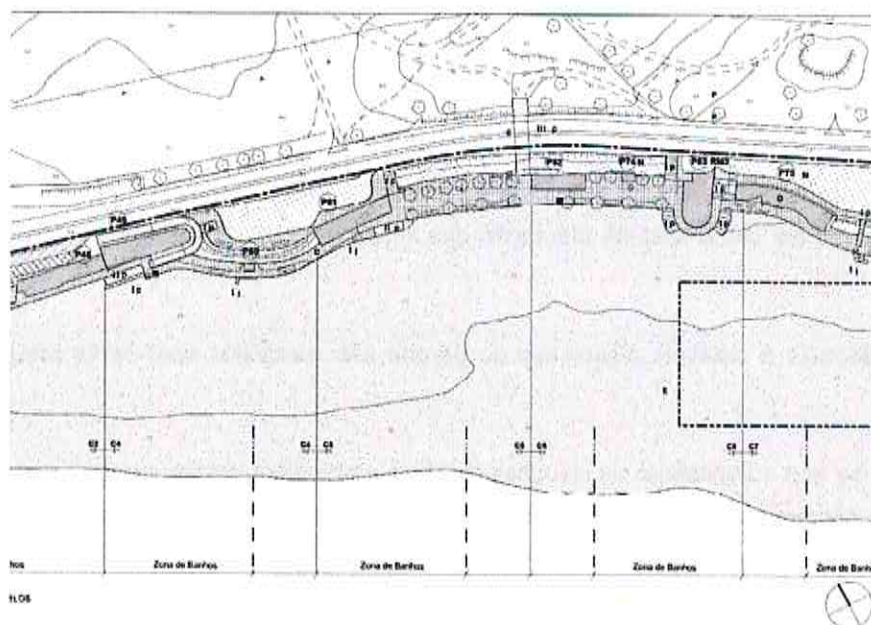


Figura 3 - Planta de síntese-planta geral do POOC na área de intervenção do PPERCUS

Os planos de praia, cuja delimitação consta da planta de síntese-planta geral, à escala de 1:5000 do POOC, visam o ordenamento e a gestão da totalidade dos espaços de praia. O artigo 82.º do regulamento do POOC determina que neste espaço *"não é permitida a construção, encontrando-se destinados à criação de áreas verdes e áreas para estacionamento de utilização pública de apoio às praias, com utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis, incluindo um mínimo de 1150 lugares para viaturas ligeiras, sem prejuízo do disposto no regime da RAN."*



**Figura 4 – Plano de Praia da Praia de Carcavelos-poente**

O objetivo do POOC é cumprido na proposta de PPERUCS para o parque de estacionamento de apoio à praia, que inclui uma "faixa" de verde de enquadramento ao longo da Av. Marginal, mais duas bolsas de estacionamento situadas, respectivamente a Nascente e a Poente (planta 004.0).

Numa primeira linha, junto à marginal é proposta uma orla arbóreo-arbustiva densa constituída por vegetação autoctone e bem adaptada às condições climáticas e de solo do local. Esta frente de orla funcionará como quebra-ventos, conferindo algum conforto microclimático a quem circule nos espaços adjacentes, bem como em todo o parque automóvel.

Uma grande densidade de plantação em "cunha de mata mediterrânica" criará orlas compactas que dissimularão o eventual impacto visual negativo que o parque automóvel poderá provocar nos primeiros anos em que a vegetação ainda não se desenvolveu.

As árvores propostas em alinhamento darão sombra e proteção aos utentes do parque automóvel.

A norte deste parque é proposta também uma cortina verde de proteção, constituída por uma sebe naturalizada e orgânica de vegetação mediterrânica. Esta sebe com árvores e arbustos de grande porte ajudará a atenuar o eventual impacto negativo do construído dos lotes que lhe estarão próximos.

Relativamente aos pisos constituintes destes espaços são o saibro compactado e o betão poroso. Qualquer destas soluções são permeáveis e conferem leveza e naturalidade ao espaço.

A estabilidade do saibro será assegurada por uma boa caixa drenante. Para evitar o eventual ravinamento ou arrastamento à superfície optou-se pela marcação das linhas de estacionamento com fiadas de cubos de calcário branco.

As circulações pedonais e cicláveis adjacentes ao parque são resolvidas com betão poroso, com grande permeabilidade.

Por último, refere-se que o conceito e as soluções técnicas empregues nestes espaços constituem-se como auto-sustentadas, não exigindo grandes consumos energéticos, nomeadamente água de rega e mão-de-obra para manutenção e limpeza de todo o espaço.

### Parque Urbano

O Parque Urbano a criar prevê a implantação de uma pequena fração de uma zona de recreio e lazer destinada a desporto livre e troços de caminhos, com características de caminhos mistos (pedonais e cicláveis), dentro dos limites da REN proposta (planta 005.0). No que respeita à zona de desporto livre abrange a tipologia "cursos de água e respetivos leitos e margens", os caminhos abrangem as tipologias "cursos de água e respetivos leitos e margens" e "zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar".

De acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nomeadamente secção II, alínea a), ponto 4, nos leitos e nas margens dos cursos de água podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) *Assegurar a continuidade do ciclo da água;*





- ii) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;*
- iii) Drenagem dos terrenos confinantes;*
- iv) Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;*
- v) Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;*
- vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;*
- vii) Interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica.*

e, na secção III, na alínea c), ponto 3, em zonas ameaçadas pelas cheias podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;*
- ii) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;*
- iii) Regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas;*
- iv) Estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa;*
- v) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.*

Pela alínea e) e f) do ponto VII, anexo II, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, respetivamente, "espaços verdes equipados de utilização coletiva" e a "abertura de trilhos e caminhos pedonais/cicláveis destinados à educação e interpretação ambiental e de descoberta da natureza, incluindo pequenas estruturas de apoio" são considerados usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, sendo, no caso dos "cursos de água e respetivos leitos e margens", apenas aceite nas margens e sujeito a comunicação prévia. Está isento de comunicação prévia se se localizar em "zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar".

No primeiro caso, a pretensão, segundo a alínea e) do ponto VII do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, é apenas permitida desde que cumpra os seguintes requisitos:

- i) As estruturas de apoio à atividade sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias.*
- ii) Seja adaptada à topografia do local, não podendo implicar movimentos de terras significativos.*
- iii) Seja garantida a preservação da vegetação existente, em particular a ripícola.*
- iv) Seja assegurada a recolha de resíduos.*



No segundo caso, a pretensão, segundo a alínea f) do ponto VII do anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, é apenas permitida desde que cumpra os seguintes requisitos:

- i) Seja adaptada à topografia do terreno;*
- ii) As estruturas de apoio à atividade sejam preferencialmente estruturas leves do tipo amovível, à exceção das instalações sanitárias;*
- iii) Sejam exclusivamente utilizados pavimentos permeáveis ou semipermeáveis;*

A intervenção no parque urbano sublinhará o carácter dos elementos pré-existentes, numa interpretação quase minimal das suas componentes naturais, o relevo, a ribeira e a vegetação existente, servindo como espaço de articulação com o tecido urbano e paisagem envolvente e restabelecendo a escala do espaço e as relações de profundidade visual com os seus limites.

A zona de recreio e lazer, destinada a desporto livre, constituirá uma área relvada, de forma a garantir as condições naturais de infiltração e retenção da água. Os caminhos referidos são delineados em harmonia com a morfologia do terreno e projectados em pavimento permeável tipo betão poroso. Os troços que atravessam a ribeira de Sassoeiros e se inserem em zona ameaçada pelas cheias serão convertidos em passadiços sobre-elevados permitindo a livre circulação do curso de água e não comprometendo os objetivos de protecção ecológica e ambiental e prevenção e redução de riscos naturais destas áreas de REN.

A vegetação a adotar, com a implementação do Parque urbano, deverá ser bem adaptada edafoclimaticamente, à imagem do ecossistema mediterrâneo. Deverá ser recriada a paisagem natural do vale, envolvendo a vegetação e a forma característica da zona, como sejam, as zonas ribeirinhas, recriadas nas margens da Ribeira de Sassoeiros. Na mata existente deverá ser recriada a paisagem natural de encosta, reforçada nas orlas, como exemplo de um ecossistema contrastante com a paisagem do vale recriado no Parque Urbano.

A sustentabilidade do ecossistema (Parque Urbano) far-se-á também pela optimização dos custos de manutenção, que passa por uma escolha criteriosa da vegetação e revestimento do solo.



03532

**Cascais**  
Câmara Municipal



## **II. PEÇAS DESENHADAS**